

LEI 772, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coelho Neto para o exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para o exercício de 2022, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 248.960.231,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e trinta e um reais), a preços de agosto de 2021, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			248.960.231,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		248.960.231,00	
Receita Tributária	6.473.200,00		
Receita de Contribuições	13.872.600,00		
Receita Patrimonial	613.300,00		
Receita de Serviço	6.560.000,00		
Transferências Correntes	159.887.950,00		
Outras Receitas Correntes	37.594.281,00		
Receitas Correntes – intra contribuição	1.795.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		30.492.500,00	
Alienação de Bens	310.000,00		
Transferência de Capital	30.182.500,00		
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		-8.328.000,00	
Deduções – FUNDEB	-8.328.000,00		

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 168.281.901,00 (Cento e sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 80.678.330,00 (Oitenta milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	3.675.924,00
Procuradoria Geral do Município – PGM	495.000,00
Controladoria Geral do Município – CGM	393.020,00
Secretaria Municipal de Adm. Planej.Finanças.Semapf	11.832.740,08
Sec. Mun. de obras e infr. Semobi	15.762.205,00
Sec. Municipal de Educação semed	45.362.559,92
FUNDEB	65.038.000,00
Sec. Mun. de Indust. Comerc. e Turismo	940.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.391.600,00
Fundo Municipal de Saúde	51.158.280,00
Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania	1.993.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	9.505.950,00
Secr.Mun.de Agric,Pesca e Desen.semaped	2.915.850,00
IPSMC- Inst. de Previd. Soc.do Mun.de CN	14.367.000,00
SAAE- Serviço Autonomo de Água e Esgoto	322.276,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	765.000,00
Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	1.211.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	798.500,00
Ouvidoria Geral do Município	746.000,00
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	294.500,00
Fundo Municipal de Iluminação Pública	902.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	9.648.881,00
casa civil	2.627.500,00
secretaria de mun.de cultura – semuc	1.640,945,00
secretaria municipal da juventude semjuv	171.500,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL	248.960.231,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII – Quadro Detalhamento de Despesa;

XIV – Projeção da Receita Corrente Líquida;

XV – Projeção das Despesas com Pessoal;

XVI – Projeção das Despesas Próprias com Saúde;

XVII – Projeção das Receitas e Despesas com MDE;

XVIII – Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 12 de novembro de 2021.


BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito de Coelho Neto